



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Secretaria da Mesa Executiva
Departamento de Processo Legislativo

PAUTA DA 20ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 9 HORAS.

I. EXPEDIENTE:

- **Leitura do texto Bíblico:**
 - ▶ Vereador Nelson de Oliveira.
- **Leitura da Ata da 39ª Sessão Plenária Deliberativa Ordinária.**
- **Leitura das correspondências recebidas.**

II. ORDEM DO DIA:

- **Proposições para deliberação em Segundo Turno:**
- 1. **Projeto de Lei do Executivo nº 036/2016**, de autoria do Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2017. **(Quórum: Maioria Simples).**

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- **Palavra Livre**
- **Encerramento**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medianeira, 09 de Dezembro de 2016.


Pedro Ignácio Seffrin
Presidente

Valdecir Fernandes
1º Secretário



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

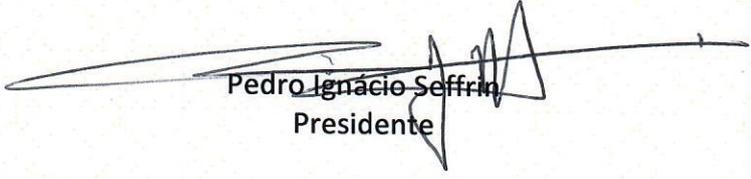
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Convoca sessão deliberativa extraordinária.

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, nos termos do art. 28, inciso II da Lei Orgânica Municipal¹ e do art. 78 do Regimento Interno², resolve **CONVOCAR** sessão deliberativa extraordinária no dia **13 de dezembro de 2016**, com início às **9:00 horas**, na sede da Câmara Municipal de Medianeira, na Avenida José Callegari, 300 – Bairro Ipê, para votação em segundo turno da seguinte matéria:

- **Projeto de Lei do Executivo nº 036/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 5 de dezembro de 2016.


Pedro Ignácio Seffrin
Presidente

¹ **Art. 28.** A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante, formalmente comprovado:

I - Pelo Prefeito Municipal, durante o recesso legislativo;

II - Pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretiva e por maioria dos Vereadores a qualquer tempo.

§ 1º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação

§ 2º. O Presidente da Câmara dará ciência da Convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis do início da Sessão.

² **Art. 178.** Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

II - Pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretiva e por maioria dos Vereadores a qualquer tempo.